LEI Nº 1838/2017

DE 09 DE MAIO DE 2017.

"ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 1716, DE 14 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 1716, de 14 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido de um §, com a seguinte redação:

§ único – Além da informação contida no *caput,* o aviso deverá informar que os menores de oito anos não podem andar no elevador desacompanhados, pois não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência ou ler e compreender o aviso com orientações para casos de pane;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de maio de 2017, ano quinquagésimo primeiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 09 de maio de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 881/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 09 / maio / 2017

Wânya de Oliveira Souza
Rep. 06 A 75

Processo Administrativo nº 10836/2017

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD